Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 226

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.604, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1°, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

lei:

Artigo 1º Fica o Município autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte escolar em frente às creches, escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, que estejam estabelecidas no Município de São Gonçalo do Amarante.

Artigo 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I. 02 (duas) vagas paras escolas com capacidade para atender mais de 500 (quinhentos) alunos, até o limite de 999 (novecentos e noventa e nove) alunos;

II. $04 \, (\text{quatro}) \, \text{vagas para escolas com capacidade para atender a partir de } 1.000 \, (\text{mil}) \, \text{alunos inscritos}.$

 $\label{eq:Artigo 30 Fical limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.$

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI 1.607, DE 2° DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a oficialização da toponímia do Loteamento Bosque das Leucenas, neste Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1°, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Esta Lei oficializa a toponímia das Ruas do Loteamento Bosque das Leucenas, Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º. Denominam-se as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Bosque das Leucenas, de:

- 1 Rua José Cardoso da Silva;
- 2-Rua Expedito Pedro de Sousa;

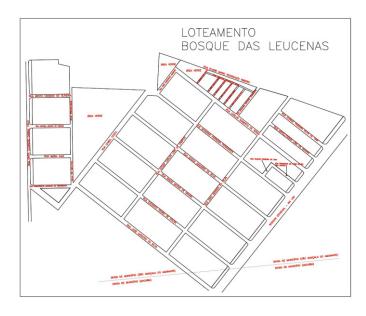
- 3 Rua Inácio Matias de Moura;
- 4 Rua Edson Januário da Silva;
- 5 Rua Severina Ferreira Fernandes:
- 6 Rua Francisco de Assis Ramos dos Santos;
- 7 Rua Nazaré Ferreira de Lima;
- 8 Rua Carlos Roberto de Veras;
- 9 Rua Aryelysson Lima de Moura;
- 10 Rua Eunice Pereira Silva de Lima;
- 11 Rua Dino Mendes da Silva;
- 12 Rua César Carlos Lima de Campos;
- 13 Rua Izabel Costa;
- 14 Agostinho Barreto;
- 15 Rua Eliabe Mario Rodrigues Ribeiro;
- 16 Rua Crinauria Santiago Damasceno;
- 17 Travessa Maria Aparecida da Silva;
- 18 Travessa José Augusto Torres;
- 19 Travessa Maria das Neves de Brito;
- 20 Travessa Napoleão Alves Feitosa;
- 21 Travessa Maria Lúcia de Almeida;
- 22 Travessa Ribamar Alves Feitosa;
- 23 Rua Leonildo Tavares de Paiva;
- 24 Rua Maria Lucineide Cabral Cruz;
- 25 Rua Bento Cândido de Oliveira;
- 26 Rua Antona Araújo de Freitas;
- 27 Rua Maria Dias;
- 28 Rua Francinalda Andrade do Nascimento.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Urbanismo





LEI 1.608, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1°, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O serviço de táxi regulado através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de São Gonçalo do Amarante
- §1º. O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de táxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo, e pelo ato de outorga de permissão.
- §2º. Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- Art. 2º. Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e a Lei federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.
- Art. 3º. O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas independentes ou organizadas em associação, inscritos no Órgão de Trânsito e Transporte Municipal.
- Art. 4º. Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições:
 - I Serviço de táxi: É o transporte de passageiros em veículo de aluguel.
- II Táxi: Veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, utilizado no serviço público de transporte de passageiros.
 - III Poder permitente: O Município de São Gonçalo do Amarante.
- IV Permissão de serviço público: A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.
- V Permissionário: Pessoa física ou jurídica de delegação conferida unilateralmente pelo município de São Gonçalo do Amarante, a título precário, revogável, que legitima o operador a executar tão somente os serviços previstos nesta Lei, excluídos quaisquer outros serviços, inclusive os que dependem, para outorga de concessão ou permissão, de prévia licitação, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal
- VI Ponto de táxi: Local pré-fixado pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal, para o estacionamento de veículos da modalidade táxi.
- VII Condutor: Motorista habilitado, conforme Lei nº 9.503/1997 (Código de Transito Brasileiro CTB), inscrito no cadastro de condutores de táxis do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal e que exerce a atividade de condução de táxi, mediante ato de outorga de permissão.
- VIII Cadastro: Registro sistemático dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de táxi.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 5º. Com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e demais normas, compete ao Órgão de Trânsito e Transporte Municipal:
- I Regulamentar, gerenciar, supervisionar, disciplinar, administrar os serviços de táxi.
 - II Dispor sobre a execução dos serviços.
 - III Coibir serviços irregulares ou ilegais.
 - IV Exercer a fiscalização realizando vistorias e diligências.
 - V Desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO III

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

- Art. 6º. O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pelo Município de São Gonçalo do Amarante.
- Art. 7º. A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel, comum ou especial, fica subordinada à prévia licitação, obedecido os requisitos, condições e critérios de seleção pública determinados através de edital, exceto em caso de incapacidade permanente, a qual deverá ser devidamente comprovada para o exercício da profissão de motorista profissional, ficará sob a responsabilidade do seu curador, nomeado judicialmente, a gerência da permissão.
- Art. 8º. O prazo para as permissões será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.
- Art. 9º. As atuais autorizações e permissões que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, serão mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei, mediante a assinatura do Contrato de Permissão junto ao órgão de trânsito e transporte municipal.

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- Art. 10. Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender as seguintes características:
 - I Ser veículo de passeio.
- II Ser de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi.
 - III Possuir ar-condicionado.
- IV Possuir porta-malas com capacidade mínima de 300l (trezentos litros) com o banco traseiro na posição normal.
- V Ser de cor branca com faixa azul marinho (conforme portaria a ser emitida pelo Órgão Municipal de Trânsito e Transporte).
- VI Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente.
 - VII Estar padronizado conforme regulamentação.
- Art. 11. O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.
- § 1º. Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 3 (três) anos de fabricação.
- $\S~2^{\rm o}.$ Nos casos de substituição de veículos, somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.
- Art. 12. A execução do serviço de táxi fica condicionado à expedição anual da "licença para trafegar" mediante vistoria dos veículos, assim como do cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo órgão de trânsito e transporte municipal.
- \S 1°. Fica definida a padronização da frota de acordo com portaria a ser emitida pelo Órgão Municipal de Trânsito e Transportes.
- § 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as técnicas de segurança necessária à operação do veículo.
- § 3º. Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito e Transporte, exigir dos permissionários o uso de tecnologias de controle de frota, tecnologias veiculares não poluentes visando a preservação ambiental e outros.
- Art. 13. Após a determinação para implantação de qualquer programa de tecnologia veicular não poluente desenvolvida pelo órgão de trânsito e transporte municipal ou exigido pela legislação, os veículos deverão ser adaptados no prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. Em caso de substituição do veículo a adaptação à nova tecnologia deverá ser imediata.

- Art. 14. Será outorgada apenas uma permissão para cada permissionário pessoa física ou jurídica.
- § 1º. Além do permissionário, será admitido o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares e estes só poderão conduzir o veículo ao qual estarão vinculados.
- § 2º. Todos os condutores vinculados ao serviço de táxi do Município de São Gonçalo do Amarante deverão passar por cursos de aperfeiçoamento, mediante norma regulamentar e a exigida pela Lei federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.
- Art. 15. O órgão de trânsito e transporte municipal registrará apenas 01 (um) veículo para cada permissionário desde que este faça prova de sua propriedade.
- Art. 16. Os serviços cujo embarque ocorra dentro do Município de São Gonçalo do Amarante somente poderão ser executados por permissionários do próprio município.

TÍTULO V DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

- Art. 17. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem remanejados e ou até cancelados.
 - $\S\,1^{o}.\,$ Os pontos estarão divididos em três categorias:
- I Pontos fixos: os que contam com táxis para eles especificamente designados.
- II Pontos rotativos: os que podem serem usados por qualquer táxi cadastrado no Órgão de Trânsito e Transporte Municipal.
- III Pontos provisórios: os criados para atender a eventos especiais, a critério do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal.
- $\S~2^{o}.$ É facultado ao Órgão Municipal de Trânsito e Transporte adotar o sistema no qual os táxis não tenham vinculação com pontos fixos, prestando serviço na forma de livre circulação.
- Art. 18. Por determinação do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal o número de veículos de táxi por pontos no Município estão distribuídos de acordo com estudos realizados pelo Órgão de Trânsito e transporte Municipal, e publicado em portaria.

TÍTULO VI DOS DEVERES DO USUÁRIO

- Art. 19. São deveres dos usuários dos serviços de táxis:
- I Pagar devidamente a tarifa.
- II Pagar o pedágio no sentido da viagem, se optar por trajeto dependente

do mesmo.

III - Portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sobre pena de não ser transportado.



IV - Levar ao conhecimento do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado. V - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Órgão de Trânsito e Transporte

V - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Orgão de Transito (Municipal.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, nos decretos regulamentares e demais normas aplicáveis ao serviço, ficam os infratores sujeitos às seguintes penalidades:

I-Advertência escrita.

II - Multa.

 III - Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi.

IV - Impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi.

V - Cassação do registro do condutor auxiliar ou empregado pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Revogação da permissão.

Art. 21. Cada auto de infração aplicado corresponderá a um número de pontos que será apurado individualmente e registrado no respectivo cadastro do

condutor permissionário, do condutor auxiliar e da empresa permissionária, conforme os seguintes critérios:

I - Grupo I: 02 pontos.

II - Grupo II: 03 pontos.

III - Grupo III: 05 pontos.

IV - Grupo IV: 10 pontos.

Art. 22. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixados nos seguintes valores:

I - Grupo I; O valor equivalente a 20,52 Unidade de Referência do Município de São Gonçalo do Amarante - URML's.

II - Grupo II: O valor equivalente a 40,39 Unidade de Referência do Município de São Gonçalo do Amarante - URML's.

III - Grupo III: O valor equivalente a 101,32 Unidade de Referência do Município de São Gonçalo do Amarante - URML's.

IV - Grupo IV: O valor equivalente a 201,98 Unidade de Referência do Município de São Gonçalo do Amarante - URML's.

Art. 23. Constitui infração os itens abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo 20 desta Lei, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de táxi:

INCISO	INFRAÇÃO	GRUPO		
I	Lavar o veículo no ponto;	I		
II	Realizar refeição no veículo;	ı		
III	Fumar e permitir que o passageiro fume no interior do veículo;	ı		
IV	Trajar-se em desconformidade com a regulamentação do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	- 1		
V	Ausentar-se do veículo estacionado no ponto;	- 1		
VI	Deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza;	-		
VII	Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;	-		
VIII	Não comunicar ao Órgão de Trânsito e Transporte Municipal qualquer alteração dos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido de 90 dias.	ı		
IX	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários;	П		
Х	Colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas na parte externa do veículo, sem autorização do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal e em consonância com a associação;	II		
ΧI	Não comunicar ao Órgão de Trânsito e Transporte Municipal, a saída de condutor/auxiliar, não devolvendo o cartão do condutor;	II		
XII	Deixar de comunicar ao Órgão de Trânsito e Transporte Municipal qualquer objeto esquecido no veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;			
XIII	Deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem;			
XIV	Deixar de fornecer recibo ou comprovante do valor do serviço prestado sempre que solicitado pelo usuário;	II		
XV	Prestar o serviço com o veículo não estando em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene;	III		
XVI	Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança de passageiros ou de terceiros;	III		
XVII	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido pela Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	III		
XVIII	Manter o veículo fora dos padrões especificados pela Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;			
XIX	Paralisar os serviços de táxi sem justificativa;	III		
XX	Angariar passageiros usando meios e artificios de concorrência desleal;	III		
XXI	Dificultar a ação da fiscalização do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	III		
XXII	Deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o cartão de condutor dentro do prazo de validade;	III		
XXIII	Não renovar a licença para trafegar do veículo e o cartão do condutor, no prazo estipulado pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	III		
XXIV	Efetuar serviços de lotação, exceto se autorizado pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	III		
XXV	Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;	III		
XXVI	Não se manter com o decoro, agredindo verbalmente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral;	III		
XXVII	Não se manter com o decoro, agredindo fisicamente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral;	IV		
XXIII	Fazer ponto de táxi em local não definido pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	IV		
XXIX	Efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim;	IV		
XXX	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro;	IV		
XXXI	Dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los;	IV		
XXXII	Não comunicar acidente grave nem submeter o veículo à nova vistoria após acidente, se assim for determinado pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;	IV		
XXXIII	Não recolher, nos prazos determinados, quantia devida ao Município de São Gonçalo do Amarante, no que concerne ao serviço de táxi;	IV		
XXXIV	Permitir que o condutor com o cartão suspenso ou cassado dirija o veículo;	IV		
XXXV	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego;	IV		
XXXVI	Descumprir determinações do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal, do Regulamento, do Contrato de Permissão e demais Normas aplicáveis ao serviço;	IV		
XXXVII	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço;	IV		
XXXIII	Confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pelo Órgão de Trânsito e Transporte Municipal.	IV		



- Art. 24. A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma:
- I Advertência escrita: será aplicada ao permissionário, ou condutor, na primeira vez que ocorrer uma infração do Grupo I.
- II Multa: será aplicada ao permissionário, ou condutor, a partir da primeira reincidência de qualquer infração do Grupo I, ou a partir da primeira incidência em qualquer uma das infrações dos grupos II, III e IV.
- III Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi será aplicada:
- a) Suspensão de 15 (quinze) dias na reincidência do descumprimento dos incisos XVI, XXV, XXVII e XXXI, do artigo 23 desta Lei;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias na reincidência do descumprimento do inciso XXXVII do artigo 23 desta Lei;
- c) Suspensão de 30 (trinta) dias na primeira incidência do descumprimento dos incisos XXVIII, XXX e XXXII do artigo 23 desta Lei.
 - IV Impedimento temporário da circulação do veículo no serviço de táxi:
- a) Pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo retornar antes do prazo se sanado o problema, quando houver descumprimento dos incisos XV, XVII, XVIII, XXVIII, XXIV, XXXIII e XXXVIII, do artigo 23 desta Lei;
- b) Pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando na primeira incidência do descumprimento dos incisos XXXV e XXXIX, do artigo 23 desta Lei.
- V Cassação do registro de condutor auxiliar ou empregado pelo prazo de 03 (três) anos:
- a) Na reincidência do descumprimento dos incisos XXVIII, XXX e XXXII, do artigo 23 desta Lei;
- b) Reiteradamente descumprir as determinações do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal;
- c) Seja condenado em sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- d) For flagrado dirigindo táxi, dentro do período de cumprimento de penalidade de suspensão temporária ou impedimento temporário da circulação do veículo no exercício de sua atividade:
- e) Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em servico:
- f) Quando o total de pontos acumulados em função das infrações cometidas ultrapassar 60 (sessenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses;
- g) Ultrapassar a média de 50 (cinquenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
 - VI Revogação da permissão:
- a) Quando o permissionário perder os registros de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;
- b) Tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução, no caso de empresas:
- c) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pelo órgão de trânsito e transporte municipal;
- d) For condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal:
 - e) Sublocar a exploração dos serviços;
- f) Quando o veículo, com impedimento temporário ou condutor/permissionário com suspensão temporária, for flagrado exercendo atividades no servico de táxi:
- g) Quando o permissionário deixar de sanar as irregularidades contidas na alínea "a" do inciso IV deste artigo, no prazo estabelecido;
- h) Quando o permissionário condutor for reincidente no descumprimento dos incisos XXVIII, XXX, XXXII, XXXV e XXXIX, do artigo 23 desta Lei;
- i) Reiteradamente descumprir as determinações do Órgão de Trânsito e Transporte Municipal:
- j) Quando o permissionário condutor expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço;
- k) Quando o permissionário condutor ultrapassar a pontuação de 80 (oitenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses;
- I) Quando o permissionário condutor ultrapassar a média de 70 (setenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- m) Quando o permissionário pessoa jurídica ultrapassar a média de 80 (oitenta) pontos, referentes à permissão e seus condutores, nos últimos 12 (doze) meses;
- n) Quando o permissionário pessoa jurídica ultrapassar a média de 70 (setenta) pontos, referentes à permissão e seus condutores, nos últimos 36 (trinta e seis) meses:
 - o) Término do prazo contratual;
 - p) Rescisão do Termo.
- Art. 25. As infrações poderão ser constadas pela fiscalização em campo ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade.
- Art. 26. Quando a infração for cometida por condutor auxiliar ou condutor empregado, serão registrados no cadastro deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes, e no cadastro do permissionário ou empresa permissionária a que estiver vinculado será registrado o equivalente à metade dos pontos.
- Art. 27. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo permissionário ou seus condutores, implicará na penalidade de revogação da permissão, quando ultrapassar o limite previsto.
 - Art. 28. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas

pelo condutor auxiliar implicará na penalidade de cancelamento do registro de condutor, quando ultrapassar o limite previsto.

Art. 29. A pontuação deverá estar vinculada ao condutor identificado como infrator.

Parágrafo Único. Caso não seja possível fazer esta identificação, os pontos estarão vinculados à permissão.

Art. 30. O permissionário é responsável pelo pagamento de todas as multas relacionadas à sua permissão.

Art. 31. As penalidades citadas serão aplicadas cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 32. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, serão aplicadas penas correspondentes a cada uma delas.

Art. 33. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 34. Para efeito de apuração da reincidência da infração, será considerado o período de 12 (doze) meses, anteriores ao cometimento da mesma.

TÍTULO VIII **DA DEFESA**

Art. 35. O procedimento para o exercício da defesa administrativa e as instâncias de recursos de qualquer penalidade aplicada nos termos desta Lei, serão estabelecidas em regulamentação específica. **TÍTULO IX**

DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36. O número de veículos de aluguel licenciados no Município de São Gonçalo do Amarante não poderá exceder ao dimensionamento correspondente ao efetivo atual de 757 (setecentos e cinquenta e sete) veículos, previsto na lei municipal nº 808/97 por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período, contados a partir da publicação desta Lei.
- §1º. Caberá ao Poder Executivo, baseado em estudos de demanda, a deliberação sobre o acréscimo do número de permissões no Município, conforme dimensionamento definido no caput deste artigo, no mínimo após os 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta lei.
- § 2º. Cabe aos permissionários a responsabilidade pela padronização de acordo com o regulamento a ser estabelecido em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 37. Os veículos de aluguel poderão circular com publicidade segundo critérios definidos pela legislação municipal de regência.
- Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um serviço especial com veículos e atendimento diferenciados.
- § 1º. O número de veículos destinados ao serviço especial não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do número total de veículos permissionários previsto no caput do art. 36.
- § 2º. As permissões dos veículos de serviço especial serão concedidas dentre os permissionários já existentes.
- Art. 39. A operação, administração ou utilização de software aplicativo, baseado em sistema de georreferenciamento, destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual remunerado de transporte de passageiros, a ser anunciado, disponibilizado, requisitado ou executado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN dependerá, em qualquer caso, de prévio registro e autorização do órgão de trânsito municipal.
- Art. 40. O serviço oferecido pelo software aplicativo nos termos do artigo anterior só poderá ser prestado por motoristas e veículos com cadastros e autorizações vigentes junto ao órgão de trânsito municipal, sendo vedada a disponibilização de motoristas e veículos que não atendam as exigências da Lei Federal nº 12.468/2011 ou da legislação municipal que disciplina o transporte individual de passageiros.
- Art. 41. A operadora ou administradora do software aplicativo deverá transmitir aos órgãos de fiscalização a relação de dados de todos os motoristas e veículos cadastrados no seu sistema ou banco de dados.

Parágrafo único. Fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento, pela operadora ou administradora, da obrigação prevista no caput deste artigo, que, em caso de reincidência, será dobrada e cassada a permissão da operação e uso do aplicativo no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

- Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos de inglês e espanhol aos permissionários e condutores do município, proporcionando um melhor atendimento aos turistas estrangeiros.
- Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto aos Permissionários e condutores do Município, Cursos de qualidade no atendimento a usuários (turista/visitante/população) visando uma prestação de serviço público eficiente.
- Art. 44. Caberá ao poder executivo regulamentar, no que couber, presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal



DECRETO 664, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Comunicação e Desenvolvimento Social de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Indicação 02/2016, para o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária de Comunicação e Desenvolvimento Social de São Gonçalo do Amarante/RN,

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Comunicação e Desenvolvimento Social de São Gonçalo do Amarante/RN, fundada em 04 de junho de 2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA 989, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE/RN. no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287/2009, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a concessão de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta reais), ao servidor ABEL SOARES FERREIRA. Secretário Municipal de Educação e Cultura, para cobertura das despesas de viagem a Brasília/DF, a ser realizada em 07 de dezembro de 2016, a fim de acompanhar os programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/DEMUTRAN

PORTARIA DEMUTRAN Nº 020/2016

Suspender o cobrador das atividades de transporte de passageiros na categoria Opcional.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante/RN - DEMUTRAN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 892/99 e a Lei 1099/06.

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Opcional de Passageiros, compõe o Sistema de Transporte Público de Passageiros oficial o Município e é gerido

CONSIDERANDO que o regulamento do transporte de passageiros deste município estabelece o caráter de punição com suspenção das atividades em decorrência de infrações que coloquem em risco a vida dos ocupantes do veículo

CONSIDERANDO o art. 2º e 4º do Regulamento de circulação de Transporte opcional de Passageiros Interbairros de São Gonçalo do Amarante RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER das atividades o cobrador de veículos do sistema de transporte de passageiros Opcionais de número 072 nos dias 30 de novembro, 1, 2, 3 e 4 de dezembro o Sr. JEAN FÉLIPE DA COSTALIMA.

Parágrafo Único - Não poderá o cobrador acima identificado, Operar no sistema de transporte de passageiros de São Gonçalo do Amarante/RN em qualquer veículo no período em que permanecer a penalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/ RN 28 de Novembro de 2016

Paulo Roberto de Castro Macedo Diretor Geral do DEMUTRAN

PORTARIA DEMUTRAN Nº 021/2016

Suspender o carro das atividades de transporte de passageiros na categoria Opcional.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante/RN - DEMUTRAN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 892/99 e a Lei 1099/06.

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Opcional de Passageiros, compõe o Sistema de Transporte Público de Passageiros oficial o Município e é gerido

por este Departamento.

CONSIDERANDO que o regulamento do transporte de passageiros deste município estabelece o caráter de punição com suspenção das atividades em

decorrência de infrações que coloquem em risco a vida dos ocupantes do veículo CONSIDERANDO o art. 1º, 4º e 6º e o Parágrafo Primeiro do Regulamento de circulação de Transporte opcional de Passageiros Interbairros de São Gonçalo do Amarante

RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER das atividades do sistema de transporte de passageiros Opcionais o carro 072 no día 07 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – Não poderá o carro acima identificado, operar no sistema de transporte de passageiros de São Gonçalo do Amarante/RN em qualquer período em que permanecer a penalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação revogadas as

São Gonçalo do Amarante/ RN 28 de Novembro de 2016

Paulo Roberto de Castro Macedo Diretor Geral do DEMUTRAN

PORTARIA DEMUTRAN Nº 022/2016

Suspender o motorista das atividades de transporte de passageiros na categoria Opcional.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante/RN - DEMUTRAN, no uso de suas atribuições conferidas

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Opcional de Passageiros, compõe o Sistema de Transporte Público de Passageiros oficial o Município e é gerido

por este Departamento.

CONSIDERANDO que o regulamento do transporte de passageiros com suspenção das atividades em deste município estabelece o caráter de punição com suspenção das atividades em decorrência de infrações que coloquem em risco a vida dos ocupantes do veículo CONSÍDERANDO o art. 2º e Parágrafo Primeiro do Regulamento de

circulação de Transporte opcional de Passageiros Interbairros de São Gonçalo do Amarante

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER das atividades o motorista de veículos do sistema de transporte de passageiros Opcionais 053 nos dias 28, 29 e 30 de Novembro o Sr. ADRIANO FERREIRADE OLIVEIRA.

Parágrafo Único – Não poderá o operador acima identificado, Operar no sistema de transporte de passageiros de São Gonçalo do Amarante/RN em qualquer veículo no período em que permanecer a penalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação revogadas as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/ RN 28 de Novembro de 2016

Paulo Roberto de Castro Macedo Diretor Geral do DEMUTRAN

PORTARIA DEMUTRAN Nº 023/2016

Suspender o motorista das atividades de transporte de passageiros na categoria Opcional.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante/RN - DEMUTRAN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 892/99 e a Lei 1099/06.

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Opcional de Passageiros, compõe o Sistema de Transporte Público de Passageiros oficial o Município e é gerido por este Departamento.

CONSIDERANDO que o regulamento do transporte de passageiros

deste município estabelece o caráter de punição com suspenção das atividades em decorrência de infrações que coloquem em risco a vida dos ocupantes do veículo CONSIDERANDO o art. 6º do Regulamento de circulação de Transporte

opcional de Passageiros Interbairros de São Gonçalo do Amarante

RESÖLVE: Art. 1º - SUSPENDER das atividades o motorista de veículos do sistema de transporte de passageiros Opcionais 045 no día 03 de Dezembro o Sr. WANDERSON JONATHAN OLIVEIRANASCIMENTO.

Parágrafo Único – Não poderá o operador acima identificado, Operar no sistema de transporte de passageiros de São Gonçalo do Amarante/RN em qualquer

veículo no período em que permanecer a penalidade. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/ RN 29 de Novembro de 2016

Paulo Roberto de Castro Macedo Diretor Geral do DEMUTRAN



PORTARIA DEMUTRAN Nº 024/2016

Suspender o cobrador das atividades de transporte de passageiros na categoria Opcional.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante/RN - DEMUTRAN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 892/99 e a Lei 1099/06.

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Opcional de Passageiros, compõe o Sistema de Transporte Público de Passageiros oficial o Município e é gerido por este Departamento.

CONSIDERANDO que o regulamento do transporte de passageiros deste município estabelece o caráter de punição com suspenção das atividades em decorrência de infrações que coloquem em risco a vida dos ocupantes do veículo

CONSIDERANDO o art. 6º do Regulamento de circulação de Transporte opcional de Passageiros Interbairros de São Gonçalo do Amarante

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER das atividades o cobrador de veículos do sistema de transporte de passageiros Opcionais de número 045 no dia 03 de Dezembro o Sr. RAFAEL RICARDO DE MELO.

Parágrafo Único – Não poderá o cobrador acima identificado, Operar no sistema de transporte de passageiros de São Gonçalo do Amarante/RN em qualquer veículo no período em que permanecer a penalidade.

 $\,$ Art. $2^{\rm o}$ - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/ RN 29 de Novembro de 2016

Paulo Roberto de Castro Macedo Diretor Geral do DEMUTRAN

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: O Moveleiro Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ Nº 08.773.990/0001-02. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DO IPREV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 1.410,00 (Hum mil e quatrocentos e dez reais). Da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPREV. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Élia Maria de Barros Aprígio p/ contratante e O Moveleiro Comércio e Serviços Ltda - ME. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N° 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda EPP - ME, CNPJ N° 40.761.843/0001-25. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DO IPREV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 40.873,30 (Quarenta mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPREV. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Élia Maria de Barros Aprígio p/ contratante e Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda EPP - ME. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N° 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: K.V. Bezerra, CNPJ N° 05.587.629/0001-01. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DO IPREV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 22.234,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais). Da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPREV. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Élia Maria de Barros Aprígio p/ contratante e K.V. Bezerra. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Holy Comércio e Serviços Eireli - ME, CNPJ Nº 18.382.083/0001-96. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DO IPREV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 14.538,00 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais). Da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPREV. DA VIGÊNCIA: Presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Élia Maria de Barros Aprígio p/ contratante e Holy Comércio e Serviços Eireli - ME. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Nacional Veículos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 04.770.238.0001/57. DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho – 2.024 – Manutenção do Fundo M de Saúde ; 2.026 - Aquisição de Veículo; 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB; 2.030 – Bloco de Média/alta Complexidade – MAC; 2.037 – Vigilancia em Saúde – Natureza da Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente Fonte 110/120. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Nacional Veículos e Serviços. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Ponta Negra Automóveis Ltda, CNPJ Nº 40.757.908/0001-69. DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais). Da seguinte dotação orçamentária: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho – 2.024 – Manutenção do Fundo M de Saúde ; 2.026 - Aquisição de Veículo; 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB; 2.030 – Bloco de Média/alta Complexidade – MAC; 2.037 – Vigilancia em Saúde – Natureza da Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente Fonte 110/120. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Ponta Negra Automóveis Ltda. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: P. F. de Oliveira, CNPJ Nº 70.162.680/0001-25. DO OBJETO: contratação de empresa na elaboração, impressão e montagem de 75.000 (setenta e cinco mil) carnês para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2017, listados no adendo I, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício de 2017. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 42.750,00 (Quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.018 – Secretaria Municipal de Tributação; Programa de trabalho: 2.064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte de recursos: 110.. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016. Mario David de Oliveira Campos p/ contratante e P. F. de Oliveira. p/contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2016

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pela Presidente do IPREV, a senhora Élia Maria de Barros Aprígio, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.247.323, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 876.895.294-53, residente e domiciliado à Av. Governador Sílvio Pedrosa, 232, AP 500, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-100, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, instituí Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 039/2016, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÔVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DO IPREV, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta



Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DO IPREV, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS

- 2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.
- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades:
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- o, h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
- 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

- horas, contados da convocação;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP:
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLAUSULATERCEIRA DA VALIDADE
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromisos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
- 4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

	J OS ITENS **		_		
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906010	TV LED 32 COM CONVERSOR INTEGRADO 2 HDMI 1 USB: POLEGADAS 32 "; TV LED Resolução: HDTV 1366x768; Conversor integrado DTVi; TELA - Formato da tela: Widescreen, Brilho: 280 cd/m², Contraste: Dinâmico: 500 000:1.; Velocidade do painel 120Hz; IMAGEM - Tempo de resposta: 8 ms; SOM - Potência dos Alto-falantes 5 W + 5 W (RMS); Modo econômico; Closed caption; Sleep timer; Sistema de cor: PAL-N, PAL-M, NTSC; CONEXÕES - 02 Conexões HDMI; 01 Conexões USB e controle remoto.	UN	1	1,410.00	1,410.00
COMERCIO	O DE MOVEIS, ELET. E INFOR. MALHEIRO LTDA	•		•	•
** CPF/CNI	PJ : 40761843000125				
** VENCEL	J OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906714	Aquisição com instalação de Aparelho de Ar Condicionado tipo SPLIT, capacidade para 48.000 mil BTus, completo (Evaporadores + Condensador), com as seguintes características: Selo PROCEL INMETRO;Tensão: 380v; Controle Remoto sem fio; 3 velocidades; Funções: Swing, Turbo e Automático; Filtro para combate a bactérias, fungos	UN	4	7,700.00	30,800.00
36152	Aquisição com instalação de Aparelho de Ar Condicionado tipo SPLIT/INVERTER, capacidade para 22.000 mil BTu"s, completo (Evaporadores + Condensador), com as seguintes características: Selo PROCEL Classificação "A"; Tensão: 220v; Controle Remoto sem fio; 3 velocidades; Funções: Swing, Turbo e Automático; Filtro para combate a bactérias, fungos.	UN	1	5,443.30	5,443.30
906712	Aquisição com instalação de Aparelho de Ar Condicionado tipo SPLIT/INVERTER, capacidade para 9.000 mil BTu"s, completo (Evaporadores + Condensador), com as seguintes características: Selo PROCEL Classificação "A"; Tensão: 220v; Controle Remoto sem fio; 3 velocidades; Funções: Swing, Turbo e Automático; Filtro para combate a bactérias, fungos.	UN	1	2,300.00	2,300.00
906021	Poltrona Diretor, assento e encosto com espuma injetada densidade 45, revestida em courvim na cor azul royal com braços em poliuretano na cor cinza. Base giratória, mecanismo reclinável, com regulagem a gás na altura. Com pata de nylon acabamento na cor cinza.	UN	5	385.00	1,925.00
906022	Poltrona Presidente, assento e encosto com espuma injetada, densidade 45, revestida em courvim na cor azul royal com braços em poliuretano na cor cinza. Base giratória, mecanismo reclinável, com regulagem a gás na altura. Com pata de nylon acabamento na cor cinza.	UN	1	405.00	405.00
K V BEZEF	RRA EPP -				
	PJ: 05587629000101				
	J OS ITENS **			1	
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906013	Armário 2 portas Multiuso em MDP 15 mm, Com revestimento de material cinza, conferindo-lhe resistência e durabilidade. Possui 2 portas com puxadores centralizados e chave. Dentro, 4 amplas prateleiras, dimensão é de 160 x 68 x 35 cm.	UN	1	334.00	334.00



906278	Cadeira Universitária tipo ISO com prancheta escamoteável para canhoto. Encosto medin 460 mm x 320mm (L x A); assento medindo 460 mm x 400 mm (L x P) em polipropileno az royal; revestimento em courvim na cor azul royal; espuma injetada com densidade 33 m estrutura tubular 1,2 mm; base de 4 pés; Topos de fechamento da tubulação deverão s confeccionadas em polipropileno de alta densidade, fixados na estrutura por meio de encaix considerando-se inclusive os pés; pintura com tinta epóxi pó na cor cinza eletrostática. 1 bra emborrachado de Poliuretano na cor cinza fixado com parafusos a esquerda; Prancheta 350	zul m; ser ke, ço	10	181.00	1,810.00
	240 mm (P x L) escamoteável em MDF 18 mm revestido com laminado melamínico na o				
	cinza.				
906279	Cadeira Universitária tipo ISO com prancheta escamoteável. Encosto medindo 460 mm 320mm (L x A); assento medindo 460 mm x 400 mm (L x P) em polipropileno azul roy revestimento em courvim na cor azul royal; espuma injetada com densidade 33 mm; estrut. tubular 1,2 mm; base de 4 pés; Topos de fechamento da tubulação deverão ser confeccionad em polipropileno de alta densidade, fixados na estrutura por meio de encaixe, considerando-inclusive os pés; pintura com tinta epóxi pó na cor cinza eletrostática. 1 braço emborracha de Poliuretano na cor cinza fixado com parafusos a direita; Prancheta 350 x 240 mm (P x escamoteável em MDF 18 mm revestido com laminado melamínico na cor cinza.	al; ıra as se do	110	168.00	18,480.00
906290	Mesa 1,50 L x 0,70 P x A 0,75 A tipo post forming confeccionada em madeira com lamina melamínico de 25mm na cor cinza com saia de aço furada com pintura eletrostática com tir epóxi pó na cor cinza e calha para distribuição de cabos embutida nas dimensões 150 mm x mm x 75 mm (L x P x A)	nta	5	322.00	1,610.00
HOLY COI	MÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME -		•	•	•
** CPF/CN	PJ: 18382083000196				
** VENCE	U OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906286	Barra de tomadas para até 12 equipamentos até 3000W de potência, filtro RF e display que indica a tensão da rede. Comporta 12 equipamentos 3000W. 8 tomadas no painel traseiro e 4 no painel frontal. Display LED. Fusíveis: 30A/50-60Hz (127V) e 15A/50-60Hz (220V)	UN	1	580.00	580.00
906721	CABO MICROFONE XLR (CANON) MACHO E FÊMEA BALANCEADO 10 METROS PODENDO SER USADO EM MICROFONES EM QUALQUER TIPO COM PHATON E TB EM ILUMINAÇÃO DMX.	UN	7	62.00	434.00
906277	Cabo para microfone - Condutor: 0,30 mm; Isolamento: Polietileno; Blindagem: Fita de aluminio + blindagem em cobre trançado; Cobertura: PVC Flexível; Cobre isento de oxigênio OFHC; bitola 24 AWG (0.20 mm); estanhado; espaguetado e numerado; Cor: preta; rolo com, no mínimo, 100 metros.	RL	1	440.00	440.00
906280	Caixa de som ativa com potência de 150 wrms; 220v; chave liga desliga; entrada MIC (P10 e XLR fêmea), Line (RCA XLR Fêmea e Macho); controle MIC, Line e Master; Resposta de frequência 80 a 20 kHz; com suporte de parede	UN	2	885.00	1,770.00
906281	Caixa de som passiva com potência de 150 Wrms com duas saídas tipo p10; Reposta de frequência de 80 a 20 kHz; com suporte na parece.	UN	2	895.00	1,790.00
906285	CONECTOR CANON XLR FÊMEA PARA MICROFONE	UN	12	10.50	126.00
906283	CONECTOR CANON XLR MACHO PARA MICROFONE	UN	12	10.50	126.00
906291	Mesa de som com 16 canais de entrada xlr com pelo menos 2 canais auxiliares de efeito e 02 auxiliares retorno monitor saída com alimentação em 48 volts para microfones condensador com efeito integrado e saída LR estéreo.	UN	1	1,955.00	1,955.00
906720	MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF, CAPSULA TIPO BETA COM BASTÕES DA PILHA, ESTABILIDADE FREQUÊNCIA +- 0,0003%; FAIXA DINÂMICA DE AUDIO: D 105 DB, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40 HZ-20KHZ, PLUG DE SAÍDE: 2 XLR BALANCEADOS E 1/4 PLUB (P10). DOIS CANAIS INDIVIDUAIS, MODO	UN	1	617.00	617.00
906293	Notebook core i7, 8gb Ram, HD 1 T, Windows 8.1, tela de 15,6" com câmera embutida; placa de vídeo com 2 Gb de memória; processador de 2,4 GHz até 3,0 GHz,	UN	2	3,350.00	6,700.00

CLÁUSULA QUINTA-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço só poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 039/2016-PMSGA.
- 5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 039/2016-PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente do Banco do Brasil.
 a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- $\S~1^{\rm o}$ O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de

preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- 7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- 7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- 7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
- 7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- 7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municípial, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.
- 7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- 7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão



responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

- 7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- 7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:
- 7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- 7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- 7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- 7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.
- 7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- 7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora:
- 7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.
- 7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá: 7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- 7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- 7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.3.multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
- 7.6.6. Alicitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.
- 7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
- 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- 7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;
- 7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

- 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
- CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016.

Élia Maria de Barros Aprígio José Anchieta Costa Júnior
Presidente do IPREV Moveleiro Com. e Serviços Ltda – ME
CONTRATANTE CONTRATADA

Ivanaldo Severino Malheiro Karoline Vasconcelos Bezerra Veras Com. de Móv. Eletrod. e Inform. Malheiro Ltda EPP K.V. Bezerra CONTRATADA CONTRATADA

Benedito Julio Francisco Holy Comércio e Serviços Eireli - ME CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Jalmir Simões da Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 043/2016, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS NOVOS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida. **CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de veículos novos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS

- 2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Saúde.
- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.



2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP:
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP:
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública

- de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLAUSULATERCEIRA – DA VALIDADE
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
- 4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

	NACIONAL VEICULO E SERVIÇO LTDA - ** CPF/CNPJ : 04770238000157 ** VENCEU OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906731	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO, ANO/MODELO 2016, COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, 04 PORTAS, NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL, NÚMERO DE MARCHAS: 5 A FRENTE E 1 À	UN	2	37.800,00	75.600,00
	PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA - ** CPF/CNPJ : 40757908000169 ** VENCEU OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
906732	VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2016, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, MOTOR MÍNIMO DE 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, CAMBIO MANUAL, COMBUSTÍVEL: DIESEL,	UN	2	98.500,00	197.000,00

CLÁUSULA QUINTA-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº.041/2016-PMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2016-PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.
- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- 7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- 7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor

compatível ao mercado.

- 7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
- 7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- 7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Goncalo do Amarante / RN.
- 7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- 7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.
- 7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- 7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:
- 7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- 7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- $7.5.4.1.2.\,o\,prazo\,de\,validade\,esteja\,conforme\,a\,alínea\,"b"\,deste\,Artigo;\,e,$
- 7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- 7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- 7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.
- 7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá: 7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- 7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo



- a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- 7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 7.6. São sánções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.3.multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor:
- 7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
- 7.6.6. Alicitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.
- 7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
- 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- 7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;
- 7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. l, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
- CLAUSULA OITAVA DAS DISPÓSIÇÕES FINAIS
- 8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de dezembro de 2016

Jalmir Simões da Costa Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

Bruna Maria Guerra de Farias Câmara Ponta Negra Automóveis Ltda CONTRATADA Agnelo Cândido do Nascimento Nacional Veículos e Serviços LTDA CONTRATADA

EXTRATO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2013

Contratante: Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08 079 402/0001-35

Contratada: F.R de Medeiros Transporte ME, CNPJ n° 15.169.082/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a locação de automóveis e motocicletas, para atender as necessidades dos munícipes de Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 30 de Outubro de 2016, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2016, ou até a homologação da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a viger o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente, para todas as unidades administrativas no elemento de despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ nas diversas fontes de recursos

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Agosto de 2016. ANA CRISTINA DA SILVA COSTA p/ contratante FRANCISCO ROMÃO DE MEDEIROS p/ contratada

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2012

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35

Contratada: Clickideia Tecnologia Educacional Ltda, CNPJ sob o nº 04.829.930/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado ao serviço de capacitações de professores e implantação de portal educacional, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de Novembro de 2016, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de Dezembro de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a viger o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

CLÁUSULATERCEIRA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos previstos na Lei Orçamentária Anual: Unidade Orçamentária: 02.005 - Fundo de Manutenção de Desenvol. Da Educação Básica; Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria M. de Educação e Cultura; Programa de Trabalho: 2.013 – Manutenção das demais atividades do fundeb 40%; Programa de Trabalho: 2.015 – Manutenção das atividades do ensino fundamental; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pj; Fonte de recurso: 110/120.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Outubro de 2016. Abel Soares Ferreira p/ contratante Manoel Dantas Barreto Filho p/ contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2016

Contratante: Município de São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 Contratada: AJF Incorporação, Construção E Locação Ltda, CNPJ nº 07.443.865/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUTE CONTRATUAL: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do valor originalmente contratado, com o acréscimo de R\$ 150.845,38 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), e uma supressão de R\$ 150.845,38 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sem reflexo financeiro, se adequando ao limite de estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu art. 65, §1º, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO: 1.145 – Construção Reforma e Ampliação de Creches NATUREZA DA DESPESA: 44.90.3051 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente FONTE DE RECURSO: 110/220

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Novembro de 2016. Abel Soares Ferreira p/ contratante Jacqueline Thé Bonifácio Freire p/ contratada



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2016 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Processo nº 1611240001

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – CONTRATADO COSSART E MUSSALEM ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 11.407.791/0001-95 - OBJETO: Referente a contratação de Escritório de Serviços de Advocacia, visando recuperação de créditos perante à União - FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 25 e 13, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações- RATIFICADO/HOMOLOGADO – Polion Torres – Procurador-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Novembro de 2016.

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que no dia 20 de dezembro de 2016, às 09:30 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação (012/2016) na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a proceder ao REGISTRO DE PREÇOS para futura Aquisição de combustível, para atender a frota de veículos desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante o exercício de 2017. O Edital poderá ser consultado ou solicitado de forma gratuita, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de segunda a sexta feira, das 8 (oito) às 13 (treze) horas. São Gonçalo do Amarante, 07 de dezembro de 2016. Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro Oficial.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADA: EMERSON BRAZ DE MOURA 00846029456 – CNPJ 18.498.327/0001-09; OBJETO: Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio; VALOR ESTIMADO: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal. Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 110 – Recursos Ordinários; Vigência: Prestação de Serviços Imediato; Autoridade Responsável: Raimundo Mendes Alves – Presidente da Câmara dos Vereadores de São Gonçalo do Amarante, 05 de dezembro de 2016.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, e, ainda, encontrando- se o Processo administrativo nº

630/2016 regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada Dispensa de Licitação nº 012/2016, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores solicitado junto a empresa EMERSON BRAZ DE MOURA 00846029456 – CNPJ 18.498.327/0001-09, com o valor estimado de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), conforme preceitua o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO MENDES ALVES PRESIDENTE

LICENCA

RECEBIMENTO DA LICENÇA PREVIA

A CONSTRUTORA CAGEO LTDA., CNPJ Nº. 03.722.669/0001-85, torna público que está recebendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a Licença Prévia para implantação do Condomínio Horizontal fechado denominado Village do Amarante, localizado na Fazenda Jacaré Mirim, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Carlos Henrique de Oliveira Dantas Sócio Gerente

Jornal Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro Telefones: 3278.4850 - 3278.3499 jom@saogoncalo.rn.gov.br Site: www.saogoncalo.rn.gov.br